Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4514/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4094/2013
PROTOCOLO	: 1405413
ÓRGÃO	:AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	:DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2008
RELATOR	:CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:ALMIR DE OLIVEIRA SARAIVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃO DO BURITI – MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:R$ 8.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 22/2008, decorrente da Dispensa de Licitação s/n., celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS e a pessoa física, Almir de Oliveira Saraiva, cujo objeto é a locação de um imóvel no município de Dois Irmão do Buriti – MS.

O procedimento de dispensa de licitação e formalização contratual foram julgados como legal e regular, conforme Decisão Singular n. 6765/2013.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo; e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2008 nos termos do art. 120, III e § 4º, III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

ifn